

5211.39.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
	- De fios de diversas cores:						
5211.41.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	10		15		
5211.42.00.00	-- Tecidos denominados Denim	kg	10		15		
5211.43.00.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10		15		
5211.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
	- Estampados:						
5211.51.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	10		15		
5211.52.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10		15		
5211.59.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
52.12	Outros tecidos de algodão.						
	- De peso não superior a 200 g/m2:						
5212.11.00.00	-- Crus	kg	10		15		
5212.12.00.00	-- Branqueados	kg	10		15		
5212.13.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5212.14.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5212.15.00.00	-- Estampados	kg	10		15		
	- De peso não superior a 200 g/m2:						
5212.21.00.00	-- Crus	kg	10		15		
5212.22.00.00	-- Branqueados	kg	10		15		
5212.23.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5212.24.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5212.25.00.00	-- Estampados	kg	10		15		

CAPÍTULO 53
Outras fibras têxteis vegetais;
Fios de papel e tecidos
De fios de papel

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
53.01	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).						
5301.10.00.00	- Linho em bruto ou macerado	kg	10		15		
	- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:						
5301.21.00.00	-- Quebrado ou espadelado	kg	10		15		
5301.29.00.00	-- Outro	kg	10		15		
5301.30.00.00	- Estopas e desperdícios de linho	kg	10		15		
53.02	Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).						
5302.10.00.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	kg	20		15		
5302.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
53.03	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).						
5303.10.00.00	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	kg	10		15		

5303.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
[53.04]							
5305.00.00.00	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo- de- manila ou <i>Musatextilis Nee</i>), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	kg	20		15		
53.06	Fios de linho.						
5306.10.00.00	- Simples	kg	10		15		
5306.20.00.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
53.07	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.						
5307.10.00.00	- Simples	kg	10		15		
5307.20.00.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
53.08	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.						
5308.10.00.00	- Fios de cairo (fibra de coco)	kg	10		15		
5308.20.00.00	- Fios de cânhamo	kg	10		15		
5308.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
53.09	Tecidos de linho.						
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:						
5309.11.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5309.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:						
5309.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5309.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
53.10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.						
5310.10.00.00	- Crus	kg	10		15		
5310.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
5311.00.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	kg	10		15		

CAPÍTULO 54

Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Notas.

1. Na Nomenclatura, a expressão “fibras sintéticas ou artificiais” refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

- Por polimerização de monômeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (poli (álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila), por exemplo);
- Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (celulose, por exemplo), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniaco (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se “sintéticas” as fibras definidas na alínea a) e “artificiais” as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não se consideram fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos “sintéticas” e “artificiais” aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão “matérias têxteis”.

2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.